



Processo: 030/0016007/2021
Data:
Folhas:
Rubrica:

RECURSO VOLUNTÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO N° 11241

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

A recorrente insurge-se por meio de Recurso Voluntário contra decisão de primeira instância que manteve a higidez da Notificação de exclusão do Simples Nacional lavrada pela Autoridade Fiscal após a constatação que o contribuinte exerce atividade de cessão de mão de obra, expressamente vedada ao ingresso no referido regime; não escriturou o livro-caixa e ofereceu embaraço à fiscalização.

A constatação de que não houve escrituração de livro caixa não foi impugnada pela recorrente sendo, portanto, considerada matéria não controvertida que por si só autorizaria a exclusão do regime do Simples Nacional. Por esse motivo, a decisão de primeira instância não conheceu da impugnação apresentada considerando prejudicadas as outras matérias de defesa alegadas.

Contra essa decisão apresentou Recurso Voluntário em 30/05/2022 afirmando que:

- Não há provas sustentando a materialidade da infração
- A determinação da base de cálculo carece de fundamentos
- Não há fundamentação adequada nos Autos de Infração.
- Não pode haver cumulação da multa de mora com multa de ofício
- A multa aplicada apresenta caráter confiscatório
- Não houve embaraço à fiscalização
- O fiscal municipal não dispõe de competência para efetuar exclusão do Simples Nacional.

É o relatório.

Preliminarmente deve ser mencionado que o art. 33 da LC 123 autoriza o Fisco Municipal a fiscalizar optantes prestadores de serviço incluídos na sua competência tributária, e o artigo 83 da Resolução n. 140 do CGSN, determina que a competência para excluir de ofício ME ou EPPP do Simples Nacional tratando-se de prestação de serviços incluídos na competência municipal, será do respectivo município.

Art. 83. A competência para excluir de ofício a ME ou a EPP do Simples Nacional é:

(...)

III - dos Municípios, tratando-se de prestação de serviços incluídos na sua competência tributária.



Processo: 030/0016007/2021
Data:
Folhas:
Rubrica:

O relato integrante da Notificação nº 11241 apresenta toda fundamentação necessária ao conhecimento da matéria investigada, apontando claramente os motivos que justificam a exclusão bem como os dispositivos legais descumpridos. A leitura da notificação guerreada permite compreender sem maiores esforços que a exclusão deu-se após a constatação que o contribuinte exerce atividade de cessão de mão de obra, expressamente vedada ao ingresso no referido regime; não escriturou o livro-caixa e ofereceu embaraço à fiscalização,

Entretanto, a peça recursal apresentada reproduz os mesmos fatos e fundamentos da impugnação não conhecida em decisão de primeira instância, sem mencionar ou apresentar qualquer justificativa para a não escrituração do livro caixa, o que, por si só determina a exclusão do regime simplificado, como se percebe da leitura da Lei Complementar nº 123:

Art. 29. A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando:

(...)

VIII - houver falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;

Se a impugnação apresentada recusou-se a negar ou apresentar justificativa para o descumprimento da obrigação de escriturar o livro caixa e se mesmo após a decisão de primeira instância reafirmar a inexistência do mencionado livro, a recorrente repete a omissão, não há como se afastar da conclusão de que não houve escrituração do livro caixa.

Constatado o inequívoco descumprimento da obrigação, impõe-se a aplicação da sanção prevista no mencionado art. 29, VIII da LC 123 com a exclusão do regime simplificado não existindo caminho processual para desconstruir o que foi verificado durante o trabalho de fiscalização sem que o interessado tenha sequer apresentado algum argumento nesse sentido.

Dessa forma, ainda que tivesse comprovado a prestação de serviço autorizada para optantes do Simples Nacional ou a inexistência de embaraço à fiscalização, o que não fez; inexistindo nulidade na atuação do Fiscal e na lavratura da Notificação nº 11241, não há motivos para reforma da decisão de primeira instância.

O Recurso Voluntário interposto ignora o mérito da decisão que não conheceu da peça impugnativa, não ataca seus fundamentos, e concentra seus pedidos exclusivamente na anulação dos autos de infração lavrados, o que é juridicamente impossível de ser provido no presente processo referente à exclusão do regime do Simples Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030/0016007/2021
Data:
Folhas:
Rubrica:

Pelos motivos expostos opino pelo não conhecimento do recurso.

Rafael Henze

Auditor Fiscal

Niterói, 13/05/2023

Nº do documento:	02034/2023	Descrição:	EMITIR RELATÓRIO E VOTO	Tipos de documento:	DESPACHO
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE				
Data da criação:	17/05/2023 13:34:22				
Código de Autenticação:	8937E64135A38C92-2				

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho para emitir relatório e voto nos autos,
observando os prazos regimentais.
CC em 17 de maio de 2023

Documento assinado em 17/05/2023 13:34:22 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

PROCESSO Nº 030/0016607/2021

EMENTA: EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. A não escrituração do livro caixa autoriza a exclusão da empresa desse regime, conforme disposição prevista no artigo 29, inciso VIII (oitavo) do artigo 123 da Lei Complementar. Se a exclusão se deu por esse motivo e a recorrente não impugna especificamente essa infração, a omissão gera o não conhecimento da impugnação e se o procedimento se repete nas razões recursais, o recurso segue pelo mesmo caminho. **Recurso Voluntário que não se conhece.**

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por Salus Serviços e Empreendimentos Ltda em face da decisão que não conheceu da sua impugnação oferecida contra a decisão fiscalizatória que a excluiu do Simples Nacional, pelo fato de que não houve impugnação específica ao fato de não ter a impugnante, em sua defesa, contrariado a autuação fiscal da não escrituração do livro caixa, resumindo sua defesa apenas em contrariar as demais infrações apuradas pela fiscalização.

Limita-se a repetir em seu Recurso Voluntário os mesmos argumentos da impugnação, insistindo na omissão relativa a não escrituração do livro caixa.

A representação fazendária opinou às fls. 120/122 pelo não conhecimento do Recurso Voluntário.

É O RELATÓRIO

VOTO

A impugnação não foi conhecida pela instância primária, por não ter a defesa se manifestado sobre o fato da fiscalização a tê-la

autuado, entre outras infrações, a de não ter realizado a escrituração do livro caixa o que por si só já autorizaria a sua exclusão do Simples Nacional, como prevê a Lei Complementar nº 123 em seu artigo 29, inciso VIII (oitavo).

Sendo assim, o Recurso Voluntário deveria atacar primordialmente essa decisão. No entanto, continua se omitindo em seu recurso de atacar o fato da não escrituração, limitando-se aos itens subsequentes que se tratam de meros acessórios.

Assim, em consonância com a representação Fazendária, não conheço do Recurso Voluntário por não atacar o item principal da decisão originária, tendo como prejudicado a análise dos demais tópicos recursais.

Rejeito, não conheço do Recurso.

É o meu voto.

Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
Relator

Nº do documento:	00158/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	25/06/2023 17:20:57		
Código de Autenticação:	5D9CC53FC659D7D7-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE**

PROCESSO N° 030/016.007/2021" Salus - Serviços e Empreendimentos Ltda"
CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto n°. 9735/05;

1.424^a SESSÃO

HORA: - 10:50h

DATA: 07/06/2023

PRESIDENTE: - Luiz Alberto Soares

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Rodrigo Fulgoni Branco
2. Francisco da Cunha Ferreira
3. Márcio Mateus de Macedo
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
8. Luiz Claudio Oliveira Moreira

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06,07, 08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
CC, em 07 de junho de 2023

Nº do documento:	00159/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3.150/2023		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	30/06/2023 15:05:11		
Código de Autenticação:	682865F2BA8D8FFA-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.424º SESSÃO ORDINÁRIA
DECISÕES

DATA: 07/06/2023
PROFESSORES

Processo n° 030/016.007/2021
"SALUS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA"

Recorrente: - Salus Serviços e Empreendimentos Ltda

Recorrido: - Secretaria Municipal de Fazenda

Relator:Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

DECISÃO: - Por unanimidade de votos a decisão foi pelo não conhecimento do recurso, por não ter sido atacado os fatos e fundamentos da autuação, nos termos do voto do relator ,

ACÓRDÃO Nº 3.150 2023: - : EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. A não escrituração do livro caixa autoriza a exclusão da empresa desse regime, conforme disposição prevista no artigo 29, inciso VIII (oitavo) do artigo 123 da Lei Complementar. Se a exclusão se deu por esse motivo e a recorrente não impugna especificamente essa infração, a omissão gera o não conhecimento da impugnação e se o procedimento se repete nas razões recursais, o recurso segue pelo mesmo caminho. Recurso Voluntário que não se conhece.

CC em 07 de junho de 2023

Nº do documento:	00160/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISAO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	30/06/2023 22:43:59		
Código de Autenticação:	9C37DB64AD45053B-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PROCESSO 030/016.007/20212 - "SALUS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA"
RECURSO VOLUNTÁRIO**

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos a decisão foi pelo não conhecimento do recurso voluntário, por não ter sido atacado os fatos e fundamentos da autuação, nos do voto do relator.

Face ao exposto, submetemo-lo à apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 07 de junho de 2023

Documento assinado em 01/07/2023 15:03:09 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00175/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ASSIL PUBLICAR ACÓRDÃO 3.150/2023		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	03/07/2023 21:24:53		
Código de Autenticação:	381F675BB8798C1A-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

À ASSIL

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO N° 3.150 2023: - EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. A não escrituração do livro caixa autoriza a exclusão da empresa desse regime, conforme disposição prevista no artigo 29, inciso VIII (oitavo) do artigo 123 da Lei Complementar. Se a exclusão se deu por esse motivo e a recorrente não impugna especificamente essa infração, a omissão gera o não conhecimento da impugnação e se o procedimento se repete nas razões recursais, o recurso segue pelo mesmo caminho. Recurso Voluntário que não se conhece.

CC em 07 de junho de 2023

Documento assinado em 04/07/2023 14:12:39 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00176/2023	Descrição:	CORRESPONDENCIA AO CONTRIBUINTE	Tipos de documento:	DESPACHO
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE				
Data da criação:	03/07/2023 22:32:57				
Código de Autenticação:	426EE0A5133327EF-2				

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

A funcionária Elizabeth solicitando que seja encaminhada correspondência ao contribuinte comunicando a decisão do Conselho de Contribuintes, após encaminha-se os autos ao setor competente para a publicação do Acórdão.

CC em 03/07/2023

Documento assinado em 04/07/2023 14:12:40 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

<p>Assinante com um "X" querendo o desacordo não ser encorajado</p> <p>Para Usos do Conselho</p>	
<input type="checkbox"/> Não Basta o "X" indicado	<input type="checkbox"/> Outros (Indicar)
<input type="checkbox"/> Rejeitado	<input type="checkbox"/> Adesivo
<input type="checkbox"/> Indicado	<input type="checkbox"/> Ind. Encorajado
<input type="checkbox"/> Indicou-se	<input type="checkbox"/> Desacordado



Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: SALUS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
RUA DEPUTADO ÁLVARO FERNANDES, 29
CIDADE: NITERÓI BAIRRO: FONSECA CEP: 24.120.070

DATA:14/07/2023 PROC. 030/0016007/2021 - CC

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, decisão do Conselho de Contribuintes, referente ao proc. 030/016007/2021, o qual foi julgado no dia 07/06/2023 e teve como decisão, nega-se conhecimento do recurso voluntário.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth N. Braga

228625

Nº do documento:	03516/2023	Descrição:	À FCAD	Tipos de documento:	DESPACHO
Autor:	2286250 - ELIZABETH NEVES BRAGA				
Data da criação:	14/07/2023 12:47:56				
Código de Autenticação:	8CA6F344C59CBF20-1				

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO**

Ao
FCAD,

Informamos que a correspondência anexada aos autos foi entregue ao Setor competente para providenciar a postagem junto aos correios e a colocação do código de rastreio do AR.

Obs: Solicitamos ainda a publicação do acordão imediatamente, após a publicação encaminhar o processo para a pasta - CC – Comunicação ao contribuinte - prazo

Elizabeth N. Braga
228625
Niterói, 14/07/2023

Documento assinado em 14/07/2023 12:47:56 por ELIZABETH NEVES BRAGA - ASSISTENTE /
MAT: 2286250

Nº do documento:	01064/2023	Descrição:	AO CC	Tipo do documento:	DESPACHO
Autor:	12462170 - LEONARDO DOS SANTOS SALLES				
Data da criação:	19/07/2023 11:37:24				
Código de Autenticação:	1988FCC36B63EE16-0				

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,
Segue código de rastreio da correspondência: JU 22395486 2 BR

ASSIL em 19/07/2023

Documento assinado em 19/07/2023 11:37:24 por LEONARDO DOS SANTOS SALLES - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 12462170



PROCESSO Nº 020/1803/2021- PORTARIA Nº 303/2021- Designar CARLA MARIA ARMOND, em substituição à JORGIANE SOARES PACHECO, para atuar como secretária da referida Comissão.
 PROCESSO Nº 020/1805/2021- PORTARIA Nº 302/2021- Designar CARLA MARIA ARMOND, em substituição à JORGIANE SOARES PACHECO, para atuar como secretária da referida Comissão.
 PROCESSO Nº 020/1953/2022- PORTARIA Nº 1277/2022- Designar CARLA MARIA ARMOND, em substituição à JORGIANE SOARES PACHECO, para atuar como secretária da referida Comissão.
 PROCESSO Nº 020/1953/2022- PORTARIA Nº 1277/2022- Designar CARLA MARIA ARMOND, em substituição à JORGIANE SOARES PACHECO, para atuar como secretária da referida Comissão.
 PROCESSO Nº 020/2320/2021- PORTARIA Nº 435/2021- Designar CARLA MARIA ARMOND, em substituição à JORGIANE SOARES PACHECO, para atuar como secretária da referida Comissão.
 PROCESSO Nº 020/2322/2021- PORTARIA Nº 433/2021- Designar CARLA MARIA ARMOND, em substituição à JORGIANE SOARES PACHECO, para atuar como secretária da referida Comissão.
 PROCESSO Nº 020/2363/2022- PORTARIA Nº 1613/2022- Designar CARLA MARIA ARMOND, em substituição à JORGIANE SOARES PACHECO, para atuar como secretária da referida Comissão.
 PROCESSO Nº 020/2790/2022- PORTARIA Nº 1936/2022- Designar CARLA MARIA ARMOND, em substituição à JORGIANE SOARES PACHECO, para atuar como secretária da referida Comissão.
 PROCESSO Nº 020/5521/2021- PORTARIA Nº 1766/2021- Designar CARLA MARIA ARMOND, em substituição à JORGIANE SOARES PACHECO, para atuar como secretária da referida Comissão.
 PROCESSO Nº 020/5522/2021- PORTARIA Nº 1767/2021- Designar CARLA MARIA ARMOND, em substituição à JORGIANE SOARES PACHECO, para atuar como secretária da referida Comissão.
 PROCESSO Nº 020/5523/2021- PORTARIA Nº 1768/2021- Designar CARLA MARIA ARMOND, em substituição à JORGIANE SOARES PACHECO, para atuar como secretária da referida Comissão.
 PROCESSO Nº 020/5524/2021- PORTARIA Nº 1769/2021- Designar CARLA MARIA ARMOND, em substituição à JORGIANE SOARES PACHECO, para atuar como secretária da referida Comissão.
 PROCESSO Nº 020/5525/2021- PORTARIA Nº 1770/2021- Designar CARLA MARIA ARMOND, em substituição à JORGIANE SOARES PACHECO, para atuar como secretária da referida Comissão.
 PROCESSO Nº 020/5526/2021- PORTARIA Nº 1771/2021- Designar CARLA MARIA ARMOND, em substituição à JORGIANE SOARES PACHECO, para atuar como secretária da referida Comissão.
 PROCESSO Nº 020/5527/2021- PORTARIA Nº 1772/2021- Designar CARLA MARIA ARMOND, em substituição à JORGIANE SOARES PACHECO, para atuar como secretária da referida Comissão.
 PROCESSO Nº 020/5528/2021- PORTARIA Nº 1773/2021- Designar CARLA MARIA ARMOND, em substituição à JORGIANE SOARES PACHECO, para atuar como secretária da referida Comissão.
 PROCESSO Nº 020/5529/2021- PORTARIA Nº 1774/2021- Designar CARLA MARIA ARMOND, em substituição à JORGIANE SOARES PACHECO, para atuar como secretária da referida Comissão.
 PROCESSO Nº 020/5530/2021- PORTARIA Nº 1775/2021- Designar CARLA MARIA ARMOND, em substituição à JORGIANE SOARES PACHECO, para atuar como secretária da referida Comissão.
 PROCESSO Nº 020/5532/2021- PORTARIA Nº 1776/2021- Designar CARLA MARIA ARMOND, em substituição à JORGIANE SOARES PACHECO, para atuar como secretária da referida Comissão.
 PROCESSO Nº 020/5533/2021- PORTARIA Nº 1777/2021- Designar CARLA MARIA ARMOND, em substituição à JORGIANE SOARES PACHECO, para atuar como secretária da referida Comissão.
 PROCESSO Nº 020/5724/2020 - PORTARIA Nº 327/2020- Designar CARLA MARIA ARMOND em substituição à JORGIANE SOARES PACHECO, para atuar como secretária da referida Comissão.
 PROCESSO Nº 020/1551/2022- PORTARIA Nº 964/2022- Designar CARLA MARIA ARMOND em substituição à JORGIANE SOARES PACHECO, para atuar como secretária da referida Comissão.

EXTRATO Nº 68/2023-SMA

INSTRUMENTO: Ordem de Compra nº 273950. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Administração, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA e a empresa CERTISING CERTIFICADORA DIGITAL S.A. OBJETO: Constitui objeto da presente Ordem de Compra a aquisição de 06 (seis) Certificados Digitais para servidores da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Niterói. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação. VALOR: R\$ 2.024,46 (dois mil vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos). VERBA: P. T. nº 17.01.04.122.0145.6282; C.D. nº 33.90.40; FONTE 1.704,00; Nota de Empenho nº 001936 datada de 20/07/2023. FUNDAMENTO: Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e despachos contidos no processo nº 990/21844/2023. DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2023.

Despacho do Secretário

Pagamento de Férias não gozadas – Deferido – 9900029321/2023

Licença Especial– Deferido– 12(doze) meses– de 24/07/2023 à 23/07/2024- 20/865/2023

Alteração Cadastral – Deferido – 9900030249/2023

Licença Esperical – Indeferido – 9900030670/2023

Adicional – Deferido – 9900026810/2023

Sindicância – Arquive-se, de acordo com a conclusão da COPAD – 20/2320/2021

Baixa de Bens – Ciente, autorizo o descarte dos bens – 9900030661/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/010049/2018 (Processo espelho 030/010416/2021)– LUIZ CARLOS DIAS VIANA.- "Acórdão nº 3.161/2023: IPTU. Recurso de ofício e recurso voluntário. 1) lançamento complementar referente aos exercícios de 2013 a 2018: Manutenção parcial do lançamento, com a exclusão da revisão relativa a três elementos cadastrais (área do lote, pedologia do lote e topografia do lote), por restar configurado erro de fato conhecido pelo setor do IPTU, e com a retificação da área edificada do imóvel, em face da nova vistoria realizada pelo SEDIL, que apurou uma área edificada de 266,02 m²). 2) Lançamento anual de ofício referente ao exercício de 2019: constatação pelo setor competente da SMF de que os dados cadastrais do imóvel estavam incorretos. Possibilidade de adequação à realidade fática do imóvel. Poder-dever da administração pública. Alterações cadastrais promovidas anteriormente ao lançamento anual de ofício. Controvérsia relativa à área do lote dirimida pela SMU. Informações do RGI, quanto à área do lote, vagas e imprecisas. Desmembramento anterior à lei nº 6.766/1969, que depende somente de certidão municipal quanto à apuração da área do lote. Retificação que deve ser efetivada somente em relação à área edificada do imóvel, conforme a nova vistoria promovida pelo SEDIL. Conclusão: Recurso de ofício conhecido e desprovido e recurso voluntário conhecido e provido parcialmente. "

030/018967/2019- ATUAÇÃO OFICINAS E CURSOS LTDA.- "Acórdão nº 3.096/2023: - Simples nacional. Exclusão. A comprovação de ocupação de várias empresas num mesmo espaço físico, com o mesmo objetivo social camuflando através de pessoas interpostas, a receita autoriza sua exclusão do regime simplificado. Recurso voluntário que se nega provimento. "

030/012888/2018 (Processo espelho 030/011347/2021)– NEARIS DOS SANTOS CARVALHO– ARCE DOS SANTOS- "Acórdão nº 3.152/2023: IPTU – Notificação de lançamento complementar – Recurso voluntário – Cerceamento do direito à ampla defesa – Incorrência – Alteração de dados cadastrais – Correta aplicação da legislação municipal – Falta de cumprimento da obrigação prevista no art. 29 do CTM – Recurso voluntário conhecido e desprovido. "

030/016007/2021– SALUS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.- "Acórdão nº 3.150/2023: Exclusão do simples nacional. A não escrituração do livro caixa autoriza a exclusão da empresa desse regime, conforme disposição prevista no artigo 29, inciso VIII (oitavo) do artigo 123 da Lei Complementar. Se a exclusão se deu por esse motivo e a recorrente não impugna especificamente essa infração, a omissão gera o não conhecimento da impugnação e se o procedimento se repete nas razões recursais, o recurso segue pelo mesmo caminho. Recurso voluntário que não se conhece. "

030/028052/2019– WAGNER BRUM MOURA BARBEARIA ENGRAZATARIA E CAFETERIA LTDA.- "Acórdão nº 3.156/2023: - Simples nacional. Notificação de exclusão. Recurso voluntário. Falta de emissão de notas fiscais de serviços nos meses de agosto e setembro de 2016. Apuração realizada com base em dados de cartões de crédito e de débito repassados por operadoras de cartões, obtidos por meio de convênio de cooperação técnica entre os fiscos estadual e municipal. Contribuinte que, em resposta à intimação fiscal, reconhece que os valores se referem a

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 26/07/2023



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

serviços prestados na barbearia. Caracterização da falta de emissão de notas fiscais. Incidência do disposto no art. 29, inciso XI, e art. 26, inciso I, da LC nº 123/2006. Manutenção da exclusão. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/018934/2018- PQS PROJETOS E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA.- "Acórdão nº 3.082/2023: - ISS. Competência de recolhimento. O recolhimento se faz no município onde o prestador desenvolva sua atividade seja ela temporária ou permanente. Recurso voluntário que se nega provimento."

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Proc. administrativo nº 9900029984/2023

Considerando as informações, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, **RATIFICO**, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/1993, e **AUTORIZO** a contratação da empresa: **IN9VE SABER ASSESSORIA, CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ nº 24.784.069/0001-11**, no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), para contratação de empresa especializada para realização do evento de avaliação dos Conselheiros Tutelares, no quadriênio 2024/2027, atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, vinculado a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMUNICADO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Niterói, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal N° 919/1991, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal N° 3361/2018, através da Comissão Especial do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares do Município de Niterói – mandato 2024/2027, comunica:

A relação dos candidatos deferidos e aptos a realizarem o estudo dirigido no sábado dia (29/07/23) e a prova no domingo dia (30/07/23).

CT I

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NOME DO CANDIDATO

01 Terezinha Apparecida Vieira
02 Carla Macedo da Cunha da Silva
05 Bárbara Cristina de Carvalho Abreu Lima
08 Natália Rodrigues Machados dos Santos
18 Marcia Ângela de Aquino Rodrigues
22 Rafael de Carvalho Pereira
27 Fábio Geraldo Veloso
28 Maria Ester Lourenço
29 Rafael Lírio Guimarães
33 Priscilla Viviane Araujo de Figueiredo
37 Rodrigo de Souza Lima
43 Gabriela Poluceno Fortes
44 Tatiane dos Santos Pereira
52 Thiago Norton Mendes
55 Víncius Silva de Souza
56 Sílvia Lucia da Luz
66 Daniel Martins Gregorio Costa
88 Alan Carlos da Oliveira Leite
89 Luana Gregório Soares

CT II

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NOME DO CANDIDATO

03 Alcemaria Freitas de Souza
19 Cláudia Maria De Oliveira
20 Joel Marcelo de Lima Lopes
21 Adelthian Custódio Fagundes de Oliveira
24 Luan Zeni Ferreira De Oliveira
26 Sônia Rejane Pimenta
31 Rosângela Maria Soares De Jesus
45 Maria Jose De Amorim Tavares
47 Aline Rocha Sant'Anna Falabello Rangel
53 Leila Margarida Garcia Brito
57 Angélica Batista De Souda Brum
63 Victor Hippert Stuart Boden
65 Édson Brito De Lima
76 Eliana Virgílio De Souza
79 Elizabeth Rodrigues Borges Conceição
80 Ternalia Macedo Vargas Teixeira
85 Jan Lui Santos Da Silva
94 Martha Lucia Briola De Sousa
95 Neila Martins Pinheiro

CT III

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NOME DO CANDIDATO

09 Robson Pereira do Nascimento
07 Carlos Augusto Sant'Anna
10 Rodrigo Batista Sant'Anna
12 Paulo Affonso de Oliveira
13 Paulo Roberto Gonzalez Ferre Nascimento
14 Danielle Anchieta Seghir Cariello
15 Tomires Pimentel Barbosa
25 Hugo Leonardo Monteiro de Oliveira
34 Yvone de Souza Ferreira Leixas
35 Alessandra Vieira de Almeida
36 Neilson Pereira do Nascimento
38 Luciane Mello de Oliveira
40 Katelyn Pereira Cunha
48 Viviane da Silva Magalhães de Carvalho
49 Ângela Simone Costa de Oliveira
50 Marcelle Rego de Moura
51 Fabiana Cristina na Silva Brandão
67 Fernanda Rangel Viégas Zeferino
70 Suely Souza da Costa
73 Gustavo Gonçalves da Silva
74 Lucimar Fernandes dos Santos
91 Francisco Wagner de Araújo
93 Luiz Otávio Ferreira dos Santos
96 Renata França Peres

Nº do documento: 01140/2023 **Descrição:** AO CC
Autor: 12462170 - LEONARDO DOS SANTOS SALLES
Data da criação: 26/07/2023 12:30:20
Código de Autenticação: 944DFFFED140EC33-9

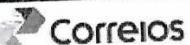
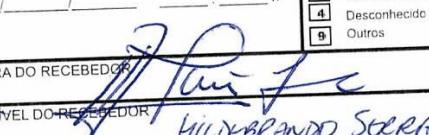
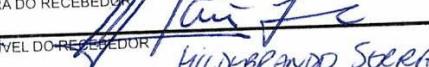
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,
O processo foi publicado em diário oficial no dia 26/07/2023.

ASSIL em 26/07/2023

Documento assinado em 26/07/2023 12:30:20 por LEONARDO DOS SANTOS SALLES - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 12462170

 AVISO DE RECEBIMENTO		AR	DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO SALUS SERV. E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME RUA DEPUTADO ÁLVARO FERNANDES 29 FONSECA 24120-070 - NITERÓI - RJ		UNIDADE DE POSTAGEM	CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 
JU 22395486 2 BR ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA RUA DA CONCEIÇÃO 100 CENTRO 24020-084 - NITERÓI - RJ		UNIDADE DE ENTREGA	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1 ^a _____ / _____ : _____ h 2 ^a _____ / _____ : _____ h 3 ^a _____ / _____ : _____ h		OBSERVAÇÃO CC PROC 030/016007/2021	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO  Alessandro F. Machado 8.957.229-7
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO 1 Mudou-se 2 Endereço insuficiente 3 Não existe o número 4 Desconhecido 5 Recusado 6 Não procurado 7 Ausente 8 Falecido 9 Outros	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR 		DATA DE ENTREGA _____	Nº DOC. DE IDENTIDADE _____